

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2010**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1127 de 17 de abril de 2009”.*

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1127/2009 de 17 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*Parágrafo único - Para execução do contrato de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalidade até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada cidadão atendido.*

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 1127/2009 de 17 de abril de 2009 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março de 2010.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa alterar o valor do limite máximo para contribuição do Município a cidadãos que estejam abrigados em albergues, em razão de que o valor cobrado pelas instituições, em certos casos, fica muito além das condições do abrigado e de sua família, evitando assim situações de abandono social.